

D.O.E. de 31 AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

Interessado: COLÉGIO "OBJETIVO" DE CAMPINAS

Assunto: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO - 1º SEMESTRE DE 1988

Relator CEnE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES - Cons.

Indicação CEE/CEnE: 526/88 Conselho Pleno

Aprovado em 24 / 08 / 88

**1. Relatório**

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário formulado pelo protocolado recebido em 30/06/88, conforme consta à fls.2 e seguintes.

2. Apreciação

Examinando o formulário nº 02 às fls.4, constata-se o seguinte comprometimento percentual da receita:

Corpo Docente e Administrativo, com encargos	56%
Manutenção e Conservação	4%
Aluguel	9%
Imposto de Renda	3%
Imposto s/ Serviços	6%
Depreciação Patrimonial	4%

valores estes compatíveis com a restrição estimativa estabelecida pelo formulário anexo à Deliberação 07/88.

A entidade solicita reajuste de 11,5%; sucede, no entanto, que os números apresentados conduzem a uma defasagem de 11%, levando em consideração a remuneração do capital investido; por esta razão, consideramos que deva ser levado em consideração um reajuste de apenas 11%.

Vale acrescentar que a organização da requerente impõe que se analise globalmente os seus custos, pela perfeita interligação e o sistema didático e pedagógico uniforme que adota em todas as suas unidades.

3. Conclusão

Isto posto, levando em consideração a apreciação feita, opino pelo deferimento parcial do reajuste, fixando em 11% sobre a mensalidade de junho, com os incrementos previstos no inciso III do artigo 3º do Decreto 95.921/88, como base de cálculo, não podendo ser aplicado, nos meses anteriores à aprovação da presente. Fixando, desta forma, os valores de junho como base de cálculo:

1º Grau - 1ª a 4ª série	11.618,93
1º Grau - 5ª e 6ª séries	12.511,87
1º Grau - 7ª e 8ª séries	12.511,87
2º Grau - 1ª e 2ª séries	13.407,39
2º Grau - 3ª série	14.387,45
2º Grau - Técnico (noturno)	12.511,87

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator CEE/CEnE 604.88

PROCESSO CEE Nº 2062/80

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 526/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente